DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUAREÍ

Conforme Lei Municipal nº 772, de 26 de dezembro de 2018

www.guarei.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guarei

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE GUAREÍ	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Guareí, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Guareí poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.guarei.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guarei
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Guareí
CNPJ 46.634.267/0001-31
Rua Profª Ana Cândida Rolim, 46
Telefone: (15) 3258-8300
Site: www.guarei.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guarei

Câmara Municipal de Guareí
CNPJ 58.977.166/0001-42
Praça Cel. Anibal Castanho, 100
Telefone: (15) 3258 -1376
Site: www.camaraguarei.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Guareí garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.guarei.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guarei

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUAREÍ

Conforme Lei Municipal nº 772, de 26 de dezembro de 2018

www.guarei.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guarei

PODER EXECUTIVO DE GUAREÍ

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 1357, DE 22 DE MAIO DE 2020.

"Dispõe sobre o tráfego de pessoas e veículos no Município de Guareí, através da implantação de Barreira Sanitária, visando o enfrentamento da emergência de Saúde Pública de importância internacional decorrente da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19) e dá outras providências."

JOSÉ AMADEU DE BARROS, Prefeito do Município de Guareí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 74, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde, de 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (com público superior a cem pessoas);

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus COVID-19;

CONSIDERANDO a situação excepcional que estamos enfrentando, a qual exige das autoridades públicas ações mais restritivas no sentido de conter o avanço da disseminação da doença, preservando a saúde da população, sobretudo das pessoas mais vulneráveis à contaminação;

CONSIDERANDO que, para evitar o prejuízo à capacidade de atendimento da rede municipal de saúde por conta da rápida disseminação do COVID-19 (novo coronavírus), a única alternativa responsável que se apresenta para as autoridades públicas, segundo sólido suporte técnico e científico, é a continuidade, em âmbito estadual, das medidas de restrição à circulação de pessoas, por meio do isolamento social,

DECRETA:

Art. 1º Fica determinada a realização de "Barreiras Sanitárias" no Município de Guareí, fixa ou móvel, com a finalidade de impedir a proliferação da Infecção Humana pelo COVID-19 (novo coronavírus).

§ 1º Detectado na inspeção sanitária pessoas com sintomas característicos do COVID-19 (novo coronavírus), as autoridades municipais deverão orientá-las a regressar para sua localidade de origem e procurar a Unidade de Saúde mais próxima de seu domicílio.

§ 2º Fica autorizada a Secretaria Municipal de Saúde a adotar as providências necessárias para efetuar a avaliação e análise da conveniência do ingresso e/ou permanência no Município de Guareí de pessoas e veículos oriundos de outros Municípios.

§ 3º Para os fins do quanto disposto no caput deste artigo, as equipes da Secretaria Municipal de Saúde deverão efetuar a medição da temperatura dos passageiros dos veículos ou outros controles que considerem necessários.

§ 4º Para o efeito do disposto no caput deste artigo, as "barreiras sanitárias" serão coordenadas e orientadas pela Diretora da Secretaria Municipal de Saúde, pela Vigilância Epidemiológica, pela Vigilância Sanitária e seu corpo técnico, pela Guarda Civil Municipal – GCM e pelo Departamento Municipal de Trânsito – DEMUTRAN.

§ 5º As autoridades administrativas deverão identificar os ocupantes dos veículos, bem como à atividade, serviço e destino que tornem necessário o seu trânsito ou permanência no Município, além de outras informações que se revelem necessárias, podendo, ainda, recorrer, em caso de oposição, ao auxílio de força policial.

§ 6º Todo e qualquer veículo de transporte coletivo de passageiros, táxis, bem como particulares e motocicletas,

deverão, quando da entrada no Município, passar por inspeção sanitária, a fim de que seja averiguado a existência de passageiros com sintomas do COVID-19 (novo coronavírus).

Art. 2º Fica autorizada a apreensão de quaisquer veículos clandestinos de transporte de passageiros que forem barrados nas entradas ou ruas do Município de Guareí, comunicando-se imediatamente a autoridade policial local para adoção das medidas cabíveis.

Art. 3º Os dias, horários e locais em que serão realizadas as “barreiras sanitárias” no Município de Guareí serão estabelecidos pela Diretora da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 4º O descumprimento das determinações constantes nesse Decreto, poderá dar ensejo a autuação por crime de desobediência, nos termos do artigo 330 ou, ainda, contra a saúde pública, conforme artigo 268, ambos do Código Penal, além das demais sanções cabíveis.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guareí, 22 de maio de 2020.

JOSÉ AMADEU DE BARROS

Prefeito Municipal

Publicado pela Secretaria do Paço Municipal “Prefeito Juvenal Augusto Soares” na data, supra.

Mara Cristina Pereira da Silva

Funcionária Designada